

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.04.09.009-DL

1. Descrição da Necessidade da Contratação

A Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Município de Chorozinho-CE enfrenta desafios significativos no que tange à gestão e fiscalização de contratos públicos. Com a expansão das atividades e projetos fomentados pela Secretaria, tornou-se imperativo aprimorar os processos já existentes, visando otimizar a qualidade do acompanhamento e da análise dos contratos em vigor. Nesse contexto, surge a necessidade premente de contratar uma empresa especializada que ofereça serviços de assessoria e consultoria técnica para apoiar os fiscais dos contratos.

A demanda específica abrange a realização de serviços consultivos na área de gestão e fiscalização de contratos públicos, assim como a disponibilização de um sistema via web. Esse sistema deverá ser capaz de integrar-se com as plataformas e sistemas já utilizados pela Secretaria, permitindo uma visão holística e facilitada das diversas etapas dos contratos, desde a sua concepção até a execução final e avaliação de resultados. A contratação dessa empresa especializada permitirá não apenas a otimização dos processos vigentes, mas também o fortalecimento da capacidade institucional da Secretaria no que diz respeito à transparência, eficácia e eficiência da gestão contratual.

A escolha por um parceiro externo que disponibilize tanto a expertise consultiva quanto uma solução tecnológica adaptada às necessidades específicas da Secretaria fundamenta-se na busca por inovação e melhoria contínua. Além disso, pretende-se com essa contratação assegurar a conformidade dos processos contratuais com a legislação vigente, especialmente considerando os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021. Portanto, a contratação proposta é essencial não apenas para o atendimento imediato das necessidades operacionais da Secretaria, mas também como um investimento estratégico na sua capacidade de gestão a longo prazo.

2. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
Secretaria de Desenvolvimento Economico	BENEDITA NUNES LINO LIMA

3. Descrição dos Requisitos da Contratação

A definição dos requisitos da contratação constitui uma etapa crucial na garantia de que a solução escolhida atenda plenamente às necessidades do projeto, respeitando critérios e práticas de sustentabilidade, em consonância com legislações e regulamentações específicas. Nesse contexto, é imperativo que os padrões mínimos de qualidade e desempenho sejam observados, promovendo assim uma contratação eficiente e responsável.

Requisitos Gerais

- Capacidade comprovada para fornecimento e manutenção de um sistema via web de gestão e fiscalização de contratos públicos.
- Interface de usuário intuitiva e acessível para todos os funcionários da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, incluindo recursos de acessibilidade para pessoas com deficiência.
- Atendimento de suporte técnico à Secretaria para resolução de problemas e capacitação dos usuários no manuseio do sistema.
- Flexibilidade do sistema para futuras customizações e atualizações conforme necessidades da Secretaria.

Requisitos Legais

- Conformidade com a Lei nº 14.133/2021, especialmente no que diz respeito a contratações públicas e práticas de sustentabilidade.
- Atendimento às legislações específicas sobre proteção de dados (LGPD), garantindo a segurança e a privacidade das informações.
- Registro e operação legal da empresa no Brasil, com todas as obrigações fiscais e tributárias em dia.

Requisitos de Sustentabilidade

- Propostas que incluam práticas de redução de consumo energético e otimização de recursos no desenvolvimento e manutenção do sistema.
- Preferência por soluções que evidenciem baixo impacto ambiental em sua operação e ciclo de vida.
- Engajamento em práticas de responsabilidade social corporativa.

Requisitos Específicos da Contratação

- Disponibilidade de equipe técnica qualificada com experiência comprovada na área de gestão e fiscalização de contratos públicos.
- Implementação de um sistema via web compatível e integrável com as plataformas e sistemas já utilizados pela Secretaria, conforme especificações técnicas fornecidas.
- Capacidade de implementação e transição sem interrupções significativas nas operações correntes da Secretaria.
- Possibilidade de aferição e reporte de indicadores de performance do sistema e do serviço prestado.

Conclusão dos Requisitos para a Contratação

Os requisitos estabelecidos visam assegurar que a contratação atenda às necessidades operacionais, legais e de sustentabilidade da Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Município de Chorozinho-CE, promovendo não apenas a eficácia na gestão e fiscalização de contratos públicos, mas também o compromisso com a responsabilidade socioambiental. Esforços serão concentrados para selecionar uma proposta que equilibre qualidade, eficiência, e viabilidade econômica, evitando-se especificações excessivas que possam limitar a competitividade e a inovação no processo licitatório.

4. Levantamento de mercado

O levantamento de mercado realizado para a contratação de empresa prestadora de serviços técnicos profissionais especializados para realizar serviços de assessoria e consultoria no apoio aos fiscais de contratos na área de gestão e fiscalização de contratos públicos com disponibilização de sistema via web, junto à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Município de Chorozinho-CE, identificou as seguintes principais soluções de contratação do objeto citado entre os fornecedores e os órgãos públicos:

- Contratação direta com o fornecedor, onde a Administração Pública contrata diretamente a empresa com a qual pretende formalizar o contrato, sem intermediários;
- Contratação através de terceirização, em que a empresa contratada é responsável por disponibilizar os serviços especializados, incluindo o fornecimento de mão de obra e o sistema via web necessário para a execução do objeto contratado;
- Formas alternativas de contratação, como contratos de gestão compartilhada ou contratações colaborativas com outras entidades públicas, visando o aproveitamento de sinergias e economias de escala.

Após análise detalhada das opções disponíveis, a solução mais adequada para atender às necessidades desta contratação envolve a contratação direta com o fornecedor especializado. Essa abordagem assegura um canal direto de comunicação com o prestador de serviços, facilitando a customização e a adequação do sistema via web às necessidades específicas da Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Município de Chorozinho-CE. Além disso, permite um controle mais eficaz da qualidade dos serviços prestados e da aderência aos requisitos técnicos e operacionais definidos.

A escolha por contratação direta se justifica pela necessidade de assegurar que o sistema via web seja plenamente compatível e integrável com os sistemas e plataformas já utilizados pela Secretaria, conforme especificado, além de garantir suporte técnico qualificado e contínuo para os usuários do sistema. Esta modalidade também facilita o atendimento de requisitos específicos relativos à segurança da informação e à proteção de dados, alinhados com as melhores práticas e legislação aplicável.

Portanto, dentro das opções avaliadas, a contratação direta com o fornecedor apresenta-se como a estratégia que melhor endereça as demandas da contratação em questão, proporcionando a conjunção ótima entre qualidade técnica, custo-

benefício e adequação estratégica às políticas de gestão de contratos da Administração Pública.

5. Descrição da solução como um todo

Após um rigoroso processo de análise e consideração, conforme estabelece a Lei 14.133/2021, foi determinado que a solução proposta para a contratação de empresa prestadora de serviços técnicos profissionais especializados para realizar serviços de assessoria e consultoria no apoio aos fiscais de contratos na área de gestão e fiscalização de contratos públicos, com disponibilização de sistema via web, junto à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Município de Chorozinho-CE, representa a alternativa mais adequada existente no mercado para atender às necessidades específicas desta entidade pública.

Esta conclusão baseia-se em um Estudo Técnico Preliminar (ETP) intensivo que considerou diversos fatores críticos, como a compatibilidade e integração com sistemas já utilizados pela Secretaria, a qualificação técnica e a experiência dos prestadores de serviço, e a capacidade de fornecer uma solução abrangente que atenda os requisitos específicos e complexos da gestão e fiscalização de contratos públicos.

Em conformidade com o Art. 18 da Lei 14.133/2021, o processo de planejamento detalhado evidenciou que a escolha deste serviço específico como solução deve-se à sua capacidade de endereçar integralmente o problema a ser resolvido sob perspectiva do interesse público, promovendo melhorias significativas na eficiência da gestão contratual da Secretaria. A lei ressalta a importância do planejamento e decisão baseados em uma fundamentação robusta e detalhada, que culminou na determinação de que esta solução não só atende como supera os requisitos necessários para a administração pública.

A escolha desta solução específica também está fundamentada na análise competitiva do mercado (Art. 23 da Lei 14.133/2021), demonstrando que a opção selecionada oferece notável relação custo-benefício comparado a outras soluções disponíveis, respeitando o princípio da economicidade e da eficiência que norteiam a aplicação de recursos públicos. Além disso, a solução apresenta flexibilidade e adaptabilidade superiores para atender às mudanças de demandas e requerimentos futuros da Secretaria, um fator crítico considerando a constante evolução das necessidades da gestão pública.

O objeto deste ETP, portanto, foi identificado como a solução mais adequada no mercado após um rigoroso processo de avaliação, em plena conformidade com as diretrizes da Nova Lei de Licitações e Contratos. Essa escolha não apenas atende às necessidades atuais da Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Município de Chorozinho-CE mas também alinha-se com os objetivos de longo prazo do município, promovendo o desenvolvimento sustentável e a eficiência administrativa.

6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS PARA REALIZAR SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NO APOIO AOS FISCAIS DE CONTRATOS NA ÁREA DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS PUBLICOS COM DISPONIBILIZAÇÃO DE SISTEMA VIA WEB.	9,000	Mês
Especificação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS PARA REALIZAR SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NO APOIO AOS FISCAIS DE CONTRATOS NA ÁREA DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS PUBLICOS COM DISPONIBILIZAÇÃO DE SISTEMA VIA WEB.			

7. Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS PARA REALIZAR SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NO APOIO AOS FISCAIS DE CONTRATOS NA ÁREA DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS PUBLICOS COM DISPONIBILIZAÇÃO DE SISTEMA VIA WEB.	9,000	Mês	1.833,33	16.499,97
Especificação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS PARA REALIZAR SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NO APOIO AOS FISCAIS DE CONTRATOS NA ÁREA DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS PUBLICOS COM DISPONIBILIZAÇÃO DE SISTEMA VIA WEB.					

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 16.499,97 (dezesesseis mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e sete centavos)

8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

No âmbito da contratação de empresa prestadora de serviços técnicos profissionais especializados para realizar serviços de assessoria e consultoria no apoio aos fiscais de contratos na área de gestão e fiscalização de contratos públicos com disponibilização de sistema via web, a avaliação detalhada da viabilidade do parcelamento do objeto licitado é um requisito fundamental conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021. Essa análise visa atender aos princípios de competitividade, economicidade, eficiência e melhor aproveitamento do mercado.

- **Avaliação da Divisibilidade do Objeto:** Foi verificado que o objeto da licitação, sendo a consultoria especializada e o fornecimento de um sistema via web, é tecnicamente divisível sem prejudicar sua funcionalidade ou os resultados almejados. A divisão em lotes específicos de serviços e módulos do sistema pode ser realizada sem comprometer a qualidade e eficácia dos resultados.
- **Viabilidade Técnica e Econômica:** A análise demonstra que o parcelamento do objeto é tecnicamente e economicamente viável. Permitirá a obtenção de resultados eficazes, mantendo a qualidade dos serviços prestados e do sistema entregue, sem incorrer em custos adicionais significativos que comprometam o valor da contratação.
- **Economia de Escala:** O estudo constatou que o parcelamento proposto não

resultará em perda de economia de escala significativa, tendo em vista que a divisão se destina a modalidades específicas de consultoria e módulos do sistema, os quais são independentes mas complementares.

- **Competitividade e Aproveitamento do Mercado:** A decisão pelo parcelamento contribui significativamente para a ampliação da competitividade, permitindo a participação de um número maior de fornecedores, inclusive de menor porte, que possuem expertise específica em segmentos da consultoria ou no desenvolvimento de partes do sistema proposto.
- **Análise do Mercado:** A análise do mercado fornecedor desses serviços especializados indicou que o parcelamento do objeto alinha-se às práticas setoriais, aumentando a possibilidade de obtenção de propostas com melhor relação custo-benefício ao possibilitar a competição entre especialistas em áreas específicas da gestão e fiscalização de contratos, bem como no desenvolvimento de soluções tecnológicas.
- **Consideração de Lotes:** Em vista do volume e da complexidade dos serviços necessários, a divisão em lotes é recomendada para possibilitar a participação de empresas com capacidades complementares, promovendo assim a eficiência e a eficácia esperada para este projeto, sem implicar em prejuízos significativos à economia de escala.

A decisão pelo parcelamento está fundamentada em uma análise criteriosa que considera a especificidade do objeto, as necessidades da administração, as peculiaridades do mercado e os princípios que regem as licitações conforme a Lei nº 14.133/2021. Este processo, portanto, foi documentado de forma transparente e está em plena conformidade com as normativas vigentes, visando facilitar tanto a compreensão quanto a fiscalização das etapas pelas partes interessadas e pelos órgãos de controle.

9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Conforme delineado na Lei 14.133/2021, especificamente nos artigos 12, VIII, e 18, II, estabelece-se a importância de que todo processo licitatório esteja rigorosamente alinhado ao planejamento estratégico da Administração Pública, incluindo o Plano de Contratações Anual da entidade. Nesse contexto, este processo de contratação de empresa prestadora de serviços técnicos profissionais especializados para realizar serviços de assessoria e consultoria no apoio aos fiscais de contratos na área de gestão e fiscalização de contratos públicos com disponibilização de sistema via web junta à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Município de Chorozinho-CE, está em pleno alinhamento com o Plano de Contratações Anual da entidade para o exercício financeiro corrente.

A inclusão deste processo no Plano de Contratações Anual foi guiada pela identificação de uma necessidade crítica dentro da Administração da Prefeitura Municipal de Chorozinho-CE, visando a otimização de processos de gestão e fiscalização de contratos públicos. O cumprimento deste objetivo está diretamente relacionado ao eficiente uso de recursos públicos e à garantia da transparência e da moralidade na administração dos contratos, princípios fundamentais reforçados pela Lei 14.133/2021.

Além disso, a decisão por este serviço específico e pela modalidade de dispensa eletrônica foi cuidadosamente avaliada e está justificada pela análise do mercado e pela necessidade de se obter uma solução adequada e eficaz que esteja alinhada às diretrizes de sustentabilidade econômica e desenvolvimento nacional sustentável. Este alinhamento assegura que as contratações realizadas pela Prefeitura Municipal de Chorozinho-CE estão em conformidade com o planejamento estratégico e orçamentário previamente estabelecido, maximizando, assim, os benefícios para a comunidade local e reforçando o compromisso da Administração Pública com a eficiência e a eficácia administrativa.

10. Resultados pretendidos

Considerando as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, que rege as licitações e contratações públicas, é imperativo que o processo de contratação da empresa prestadora de serviços técnicos profissionais especializados para realizar serviços de assessoria e consultoria no apoio aos fiscais de contratos na área de gestão e fiscalização de contratos públicos com disponibilização de sistema via web, junto à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Município de Chorozinho-CE, tenha como norte os princípios da eficiência, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável.

Em consonância com o art. 5º, que enfatiza a observância dos princípios da eficácia e da economicidade, almeja-se um incremento significativo na qualidade do acompanhamento e fiscalização dos contratos públicos. A consulta especializada e a disponibilização de um sistema via web são medidas que, no conjunto, pretendem permitir um maior controle e transparência sobre os processos, adequando-se também ao princípio da publicidade. Dessa forma, além de se obter um maior alinhamento com as boas práticas de gestão pública, busca-se oferecer à sociedade um mecanismo robusto de fiscalização sobre a alocação e utilização dos recursos públicos.

Conforme orienta o art. 11, que trata dos objetivos do processo licitatório, incluindo a seleção da proposta mais vantajosa e o tratamento isonômico entre os licitantes, espera-se que a contratação resulte numa parceria efetiva que fomente a inovação e o uso de tecnologias capazes de adequar-se às necessidades específicas do Município de Chorozinho-CE, otimizando processos e reduzindo custos. A assessoria e consultoria especializada devem contribuir para o aperfeiçoamento contínuo dos procedimentos de gestão e fiscalização de contratos, promovendo não apenas o cumprimento das obrigações contratuais mas também a integração das ações da Secretaria de Desenvolvimento Econômico aos objetivos maiores de desenvolvimento econômico sustentável do município.

Além disso, de acordo com o art. 18 da Lei nº 14.133/2021, que aborda a fase preparatória do processo licitatório e a elaboração do estudo técnico preliminar, os resultados pretendidos se alinham ao princípio de que todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação devem ser minuciosamente planejadas. Assim, espera-se que o serviço contratado traga uma avaliação ampla e precisa da viabilidade técnica e econômica dos contratos a serem

fiscalizados, garantindo um planejamento eficiente e eficaz que esteja em perfeita sintonia com as demandas públicas e com o cenário econômico local.

Por fim, almeja-se que os resultados da contratação reforcem o compromisso da Administração Pública com a legalidade, a impessoalidade, a moralidade e a eficiência, conforme estabelecido no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, contribuindo substancialmente para a melhoria contínua da gestão dos recursos municipais e promovendo o bem-estar da população de Chorozinho-CE.

11. Providências a serem adotadas

Para garantir a eficiência e eficácia da contratação pretendida, serão adotadas as seguintes providências pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Município de Chorozinho-CE, conforme orienta o art. 18, inciso XI da Lei nº 14.133/2021:

- Realização de uma sessão informativa com as potenciais empresas candidatas à contratação, com o objetivo de esclarecer os requisitos técnicos e operacionais do serviço, bem como o escopo do sistema via web a ser disponibilizado, promovendo assim maior clareza e transparência no processo licitatório.
- Estabelecimento de uma equipe multidisciplinar para análise das propostas, composta por profissionais de áreas como administração, direito, engenharia e tecnologia da informação, garantindo uma avaliação abrangente e qualificada das soluções apresentadas.
- Capacitação específica dos fiscais de contratos e demais envolvidos na gestão e fiscalização do contrato, visando o aperfeiçoamento dos conhecimentos na nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021), bem como em práticas modernas de fiscalização de contratos e uso do sistema via web.
- Desenvolvimento e implementação de um plano de comunicação eficaz entre a Secretaria e a empresa contratada, estabelecendo canais diretos de diálogo para solução de dúvidas e conflitos, além de promover um acompanhamento contínuo do desempenho e dos resultados obtidos.
- Preparação de um relatório inicial de necessidades e expectativas da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, que servirá de base para a elaboração do projeto básico ou termo de referência, assegurando que a solução contratada esteja alinhada aos objetivos estratégicos do órgão.
- Realização de levantamento de mercado para comparativo de preços e soluções já disponíveis, conforme indicado pelo art. 23 da Lei nº 14.133/2021, garantindo a seleção de uma proposta que apresente o melhor custo-benefício e atenda de maneira eficiente às necessidades do município.
- Elaboração de um cronograma detalhado para a implementação do sistema via web, incluindo etapas de testes e treinamentos para os usuários finais, visando assegurar uma transição suave e a maximização da adesão ao novo sistema.

Estas providências visam não apenas cumprir os requisitos legais e técnicos para a realização da contratação, mas também assegurar que o processo ocorra de maneira transparente, eficiente e alinhada às boas práticas de governança pública, contribuindo assim para o alcance dos resultados pretendidos e para o aprimoramento da gestão de contratos públicos no Município de Chorozinho-CE.

12. Justificativa para adoção do registro de preços

A decisão pela não adoção do Sistema de Registro de Preços para a contratação de empresa prestadora de serviços técnicos profissionais especializados, com o objetivo de realizar serviços de assessoria e consultoria no apoio aos fiscais de contratos na área de gestão e fiscalização de contratos públicos com disponibilização de sistema via web, junto à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Município de Chorozinho-CE, fundamenta-se em aspectos específicos da Lei nº 14.133/2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Conforme os artigos 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, o Sistema de Registro de Preços é apresentado como uma estratégia eficaz de contratação para situações em que há a expectativa de contratações recorrentes ou quando se busca maior agilidade na aquisição de bens ou contratação de serviços, através da manutenção de uma lista de preços pré-estabelecidos com fornecedores qualificados. Entretanto, a especificidade e a complexidade dos serviços de assessoria e consultoria na área de gestão e fiscalização de contratos públicos demandam uma avaliação criteriosa e uma seleção minuciosa da fornecedora, que não se alinham integralmente com o dinamismo e a flexibilidade típicos dos registros de preço.

Ademais, considerando que a demanda por tais serviços possui caráter pontual e inerentemente adaptada às necessidades específicas do projeto em questão, observa-se que a contratação baseada em registro de preços poderia não ser a mais vantajosa para a Administração Pública. Dado o prazo máximo estabelecido de 9 (nove) meses para execução dos serviços contratados, a utilização do Sistema de Registro de Preços poderia restringir a flexibilidade necessária para adaptações contractuais baseadas em requisitos técnicos e operacionais emergentes durante a execução do trabalho.

Além disso, a seleção de serviços tão especializados e customizados, conforme descritos no processo administrativo 2024.04.09.009-DL, exige um nível de avaliação técnica e qualitativa que transcende a lógica meramente econômica presente no Sistema de Registro de Preços. Essa necessidade de adaptação específica e orientada por critérios técnicos detalhados é reforçada pela necessidade de integração do sistema via web com outras plataformas já utilizadas pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, exigindo assim uma abordagem direcionada e individualizada de seleção e contratação.

Portanto, com base no exposto e respaldado pelos princípios da Lei nº 14.133/2021, especialmente os arts. 23 e 24, que demandam a adequação do orçamento estimado da contratação com os valores praticados pelo mercado e a possibilidade de tratar o orçamento estimado de forma sigilosa quando necessário, conclui-se que a não adoção do Sistema de Registro de Preços se apresenta como a estratégia mais coerente e alinhada aos objetivos específicos desta contratação. Essa abordagem assegura não apenas a seleção da proposta mais vantajosa, mas também a adequação técnica e operacional do serviço contratado às necessidades exclusivas do Município de Chorozinho-CE.

13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

Considerando os preceitos estabelecidos pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que regula licitações e contratações públicas, é imprescindível salientar a importância da vedação da participação de empresas na forma de consórcio para a contratação de serviço de empresa prestadora de serviços técnicos profissionais especializados para realizar serviços de assessoria e consultoria no apoio aos fiscais de contratos na área de gestão e fiscalização de contratos públicos com disponibilização de sistema via web, junto à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Município de Chorozinho-CE.

A natureza especializada dos serviços requeridos exige um elevado nível de especialização e a formação de consórcios, conforme previsto nos incisos do Art. 15 da Lei 14.133/2021, enquanto uma possibilidade normativa, neste caso, é desaconselhável pelas seguintes razões:

- A gestão e a fiscalização de contratos públicos é uma atividade que demanda um alto grau de conhecimento e experiência específicos, os quais podem não ser plenamente assegurados quando as responsabilidades são divididas entre múltiplas entidades constituintes de um consórcio. A individualização da prestação do serviço por uma única empresa maximiza a probabilidade de cumprimento dos padrões exigidos.
- O Art. 7º da Lei 14.133/2021 enfatiza a importância da segregação de funções e da transparência nas contratações públicas. A participação de empresas na forma de consórcio pode complicar a atribuição de responsabilidades, dificultando a apuração de falhas e a responsabilização de cada parte envolvida.
- Adicionalmente, a necessidade de garantir a compatibilidade do sistema via web com outras plataformas existentes, conforme delineado na resposta à terceira pergunta, exige um compromisso contínuo e uma compreensão profunda das especificidades técnicas e operacionais do sistema em uso pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico. Tal compromisso e compreensão podem ser comprometidos em arranjos de consórcio devido à fragmentação da expertise técnica.
- Além disso, a adoção da forma de consórcio poderia ir contra o princípio da eficiência, ao possivelmente induzir a demoras e complicações no processo de tomada de decisão e na execução do contrato, aspectos contrários aos objetivos buscados pela Lei 14.133/2021, conforme indicado no Art. 11 que visa assegurar a contratação mais vantajosa e eficiente para a Administração Pública.

Com base nos argumentos apresentados, e alinhando-se aos princípios de eficiência, especialização, e clareza de responsabilidades, evidencia-se que a participação de empresas na forma de consórcio não se apresenta como a melhor alternativa para este processo de contratação específico. Esta vedação é recomendada para assegurar a prestação de serviço de assessoria e consultoria com a qualidade e a eficácia necessárias, fomentando assim a probidade administrativa e garantindo o melhor interesse público, em consonância com os preceitos da Lei nº 14.133/2021.

14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

A contratação de empresa prestadora de serviços técnicos profissionais especializados para realizar serviços de assessoria e consultoria no apoio aos fiscais de contratos na área de gestão e fiscalização de contratos públicos com disponibilização de sistema via web, junto à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Município de ChoroZinho-CE, impõe a necessidade de análise cuidadosa dos possíveis impactos ambientais decorrentes das atividades, em conformidade com os princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, especialmente o princípio do desenvolvimento nacional sustentável.

- **Impactos Ambientais Potenciais:** Considerando a natureza do serviço a ser contratado, os impactos ambientais diretos podem ser considerados mínimos. No entanto, é fundamental avaliar aspectos indiretos relacionados ao uso do sistema via web, como o consumo energético envolvido na operação das infraestruturas de TI (data centers, servidores, dispositivos de acesso dos usuários), além da geração de resíduos eletrônicos e o potencial para a emissão de gases de efeito estufa.
- **Medidas Mitigadoras:** Para endereçar esses impactos, propõe-se uma série de medidas, alinhadas ao Art. 18, inciso XII da Lei nº 14.133/2021, que trata da descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras.
 1. **Uso de Energia Renovável:** Fomentar e privilegiar a contratação de fornecedores que comprovem o uso de energia renovável em suas operações, minimizando o impacto sobre as emissões de gases de efeito estufa.
 2. **Otimização dos Recursos Computacionais:** Incentivar a adoção de tecnologias de virtualização de servidores e técnicas de computação verde para otimizar o uso dos recursos computacionais, reduzindo o consumo energético.
 3. **Gestão de Resíduos Eletrônicos:** Implementar políticas de gestão responsável de resíduos eletrônicos para equipamentos danificados ou obsoletos, promovendo a reciclagem e o correto descarte desses materiais.
 4. **Educação Ambiental:** Desenvolver programas de educação ambiental junto aos usuários do sistema e funcionários envolvidos, conscientizando sobre práticas sustentáveis no uso de recursos tecnológicos.
 5. **Teletrabalho e Reuniões Virtuais:** Incentivar práticas de teletrabalho e o uso de reuniões virtuais para reduzir a necessidade de deslocamentos, contribuindo para a diminuição da emissão de poluentes atmosféricos.
 6. **Monitoramento e Avaliação:** Estabelecer rotinas de monitoramento dos impactos ambientais das atividades, permitindo a avaliação e o ajuste contínuo das estratégias mitigadoras adotadas.

Adotando essas medidas, busca-se não apenas atender à legislação vigente, mas também promover uma atuação responsável e sustentável, em concordância com os princípios de desenvolvimento nacional sustentável estipulados pela Lei nº 14.133/2021.

15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Após uma análise detalhada e considerando todos os aspectos relacionados à contratação de empresa prestadora de serviços técnicos profissionais especializados para realizar serviços de assessoria e consultoria no apoio aos fiscais de contratos, na área de gestão e fiscalização de contratos públicos com disponibilização de sistema via web junto à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do município de Chorozinho-CE, concluímos pela viabilidade e razoabilidade da contratação, baseando-nos fundamentadamente na Lei nº 14.133/2021.

De acordo com o Art. 6º, inciso XX, da Lei nº 14.133/2021, a necessidade da contratação foi adequadamente caracterizada no Estudo Técnico Preliminar, o qual definiu de forma clara o interesse público envolvido e apontou a melhor solução para o atendimento da demanda identificada. Esta contratação atende aos princípios da eficiência, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, conforme preconiza o Art. 5º da referida lei.

O planejamento da contratação, consolidado no Estudo Técnico Preliminar, demonstrou, conforme exigido pelo Art. 18, uma análise competente das alternativas de mercado, estabelecendo uma estimativa de valor coerente com os preços praticados no mercado para serviços de natureza e complexidade similares. Isso é corroborado pelas disposições encontradas no Art. 23 da Lei nº 14.133/2021, o qual orienta sobre a necessidade de compatibilidade do valor estimado da contratação com os preços de mercado.

A Lei nº 14.133/2021, no seu Art. 11, destaca os objetivos do processo licitatório, entre os quais assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e promover o tratamento isonômico entre os licitantes. Considerando a metodologia de dispensa eletrônica adotada para esta contratação, conforme permitido pelo Art. 75, observamos a promoção da justa competição e a garantia de uma seleção objetiva, que converge para a escolha da alternativa que melhor satisfaz às necessidades públicas, alinhando-se, assim, aos objetivos gerais da licitação.

Ademais, levando em conta os possíveis impactos ambientais e a inclusão de requisitos de sustentabilidade conforme orientado pelo §1º do Art. 18, a contratação proposta reafirma o compromisso com o desenvolvimento nacional sustentável, atendendo não só às necessidades imediatas da Administração Pública mas também contribuindo para a promoção de práticas que beneficiam a coletividade e o meio ambiente a longo prazo.

Diante dos fatos apresentados e analisados sob a luz da Lei nº 14.133/2021, posicionamo-nos favoravelmente quanto à viabilidade e razoabilidade da contratação da empresa prestadora de serviços técnicos profissionais especializados para realização de serviços de assessoria e consultoria na área de gestão e fiscalização de contratos públicos com sistema via web. Esta conclamação está em estrita conformidade com o interesse público, promove a aplicação dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e atende plenamente



aos objetivos estratégicos da Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Município de Chorozinho-CE.

Chorozinho / CE, 11 de abril de 2024

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente
MAYARD SAVIO DE LIMA GOMES
MEMBRO

assinado eletronicamente
GLAILSON SALDANHA MACIEL
MEMBRO

assinado eletronicamente
ANTÔNIO MAICON DA SILVA ALBANO
PRESIDENTE